



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Senhora dos Remédios, 13 de julho de 2022.

Ofício nº: 247/2022

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal

Assunto: Encaminha Sanção da Lei Municipal nº1696/2022

PROCOLO	
Nº 3433	2022 HORA 14:09
DATA 13	07 2022
ASSUNTO	Ofício nº 247/2022
Encaminha Lei nº 1696/2022	
ASS FUNC	2022

Willian

Senhor Presidente

Faço encaminhar a íntegra da Lei Municipal nº 1696/2022, que “*Autoriza a concessão de repasse financeiro que menciona e contém outras providências*”, sancionada e promulgada nesta data.

Atenciosamente.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Presidente da Câmara
Luiz Alípio da Silva
Senhora dos Remédios/MG



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1696/2022

“Autoriza a concessão de repasse financeiro que menciona e contém outras providências.”

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes na Zona Rural do Município de Senhora dos Remédios, matriculados e frequentes no EJA – Educação de Jovens e Adultos ou no Projeto Trilhas do Futuro, desde que estes (Trilhas do Futuro) estejam também matriculados no ensino médio, para transporte de suas residências até a sede do Município.

§ 1º O valor do auxílio de que trata o *caput* será repassado individualmente para o custeio integral do transporte.

§ 2º Não fará jus ao benefício de que trata a presente Lei, o aluno que não comprovar assiduidade no curso e os valores serão repassados proporcionalmente à comprovação da frequência.

§ 3º O beneficiário deverá providenciar o transporte às suas expensas.

Art. 2º Deverá ser celebrado termo de ajuste entre o Município e o aluno beneficiado, constando as recíprocas obrigações, em especial o ostensivo controle de frequência e estipulação de valor que contemple o transporte necessário.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com as seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS	
Unidade 02 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
Sub-Unidade 02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
2.02.02.12.361.0005.2.0020-101 - 3.3.90.48.00 DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 25.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$ 25.000,00
Total da Unidade 02	R\$ 25.000,00
Total da Instituição 02	R\$ 25.000,00
Total Geral Acrescido	R\$ 25.000,00

Art. 4º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação, na forma do § 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada mediante Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 13 de julho de 2022.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal